

LEI Nº 8237

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º. Ressalvadas as situações enquadradas nos incisos IV e VI deste artigo, no que se refere a programas que viabilizam ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, o número de contratações temporárias a que se refere a presente lei não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei."

Art. 2º O vencimento básico do pessoal contratado nos termos da Lei nº 7.764/2019 será correspondente ao valor inicial do cargo definido nas tabelas salariais estabelecidas nas Leis Municipais nº 7.750, de 23 de outubro de 2019 e nº 7.756, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações, inclusive com relação à aplicação do piso salarial profissional do magistério, definido pelo governo federal.

Art. 3º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 4º Ficam também ressalvadas das restrições dispostas no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 7.764/2019, as atividades técnicas a que se refere o inciso IV, do artigo 2º da mesma lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

